



LEI N. 010626, DE 11 DE outubro DE 2017.

*Institui o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Município de Fortaleza, de que trata a Lei n. 9.783, de 13 de junho de 2011, que dispõe sobre o Programa Municipal de Parceria Público-Privada no Município de Fortaleza e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Município de Fortaleza, de que trata o art. 8º da Lei n. 9.783, de 13 de junho de 2011, entidade contábil sem personalidade jurídica, com o objetivo de viabilizar a implementação do Programa de Parcerias Público-Privadas, conferindo-lhe sustentação financeira.

**Art. 2º** Serão beneficiárias do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas as empresas parceiras definidas e habilitadas nos termos da lei.

**Art. 3º** São recursos do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas:

I — bens móveis e imóveis, na forma a ser definida em Regulamento, observadas as condições previstas em lei;

II — até 6% (seis por cento) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, apurado sempre com base no ano anterior ao vigente;

III — rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras do Fundo;

IV — as doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao Fundo;

V — outros recursos orçamentários do Tesouro e os créditos adicionais;

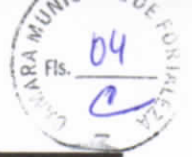
VI — os provenientes da União;

VII — outras receitas destinadas ao Fundo.

§ 1º As receitas decorrentes da alienação dos bens de que trata o inciso I deste artigo poderão ser utilizadas, prioritariamente, no pagamento de parcelas devidas pelo contratante.



## Câmara Municipal de Fortaleza



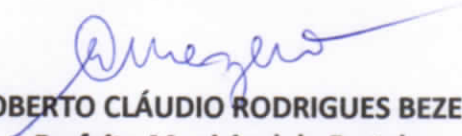
§ 2º As condições para a liberação e a utilização de recursos do Fundo Garantidor por parte de seus beneficiários serão fixadas no respectivo contrato de parceria público-privada, firmado nos termos da lei.

**Art. 4º** O Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas garantirá até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) das obrigações anuais decorrentes dos contratos inseridos no Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Fortaleza, computados os encargos e atualizações monetárias.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 11 de outubro de 2017.

  
**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza

**LEI Nº 010.625, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza – CMDE é órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, com estrutura e competências disciplinadas na forma desta Lei.

**CAPÍTULO I****DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º - Competirá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza: I — incentivar, avaliar e aprovar incentivos fiscais para empresas; II — incentivar, avaliar e aprovar concessões; III — incentivar, avaliar e aprovar parcerias público-privadas; IV — incentivar capacitações; V — exercer o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais, instituições financeiras, visando ao aprimoramento da política municipal de desenvolvimento econômico; VI — instituir câmaras temáticas ou fóruns para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões; VII — propor projetos, planos e ações em prol do desenvolvimento econômico do Município; VIII — aprovar o seu Regulamento interno; IX — exercer atividades correlatas na área de sua atuação; X — instituir o Fórum Fortaleza Competitiva, de caráter permanente, oportunizando o ingresso de órgãos representantes da sociedade civil, federações, associações e sindicatos.

**CAPÍTULO II****DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza será composto pelos titulares e seu respectivo suplente, de cada um dos órgãos: I - Prefeito, que o presidirá; II - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE), que ocupará obrigatoriamente a cadeira de vice-presidente; III - Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN); IV - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo (SEUMA); V - Secretaria Municipal do Turismo de Fortaleza (SETFOR); VI - Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (SESEC); VII - Secretaria Municipal de Governo (SEGOV); VIII - Procuradoria Geral do Município (PGM); IX - Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG); X - Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR); XI - Câmara Municipal de Fortaleza (CMFOR). § 1º - O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado. § 2º - O Presidente do Conselho possui voto de qualidade.

**CAPÍTULO III****DO GRUPO TÉCNICO**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza será assessorado por Grupos Técnicos. § 1º - Os Grupos Técnicos serão formados por técnicos representantes dos órgãos integrantes do CMDE ou convidados de outros órgãos da administração pública municipal, indicados pelos respectivos titulares. § 2º - Os referidos Grupos Técnicos terão a função de avaliar os pleitos encaminhados ao CMDE e sobre eles emitir parecer técnico. § 3º - Competirá também aos Grupos Técnicos fiscalizar o cumprimento dos

projetos apresentados e aprovados no âmbito do CMDE. Art. 5º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza será exercida pela Coordenadoria de Parceria Público-Privada, a qual deverá garantir a sua estruturação e o seu pleno funcionamento. Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 10.279, de 19 de dezembro de 2014, e as demais disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de outubro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**

\*\*\* \*\* \*

**LEI Nº 10.626, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

Institui o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Município de Fortaleza, de que trata a Lei nº 9.783, de 13 de junho de 2011, que dispõe sobre o Programa Municipal de Parceria Público-Privada no Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Município de Fortaleza, de que trata o art. 8º da Lei nº 9.783, de 13 de junho de 2011, entidade contábil sem personalidade jurídica, com o objetivo de viabilizar a implementação do Programa de Parcerias Público-Privadas, conferindo-lhe sustentação financeira. Art. 2º - Serão beneficiárias do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas as empresas parceiras definidas e habilitadas nos termos da lei. Art. 3º - São recursos do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas: I — bens móveis e imóveis, na forma a ser definida em Regulamento, observadas as condições previstas em lei; II — até 6% (seis por cento) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, apurado sempre com base no ano anterior ao vigente; III — rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras do Fundo; IV — as doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao Fundo; V — outros recursos orçamentários do Tesouro e os créditos adicionais; VI — os provenientes da União; VII — outras receitas destinadas ao Fundo. § 1º - As receitas decorrentes da alienação dos bens de que trata o inciso I deste artigo poderão ser utilizadas, prioritariamente, no pagamento de parcelas devidas pelo contratante. § 2º - As condições para a liberação e a utilização de recursos do Fundo Garantidor por parte de seus beneficiários serão fixadas no respectivo contrato de parceria público-privada, firmado nos termos da lei. Art. 4º - O Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas garantirá até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) das obrigações anuais decorrentes dos contratos inseridos no Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Fortaleza, computados os encargos e atualizações monetárias. Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua publicação. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de outubro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\* \*

**EXTRATO DE CONVÊNIO - 1. DOS CONVENIENTES: - O MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE E O MUNICÍPIO DE POÇO VERDE-SE. 2. DO OBJETO DO CONVÊNIO: - COOPERAÇÃO DE NATUREZA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, COM VISTAS À CESSÃO DE SERVIDORES COM ÔNUS PARA A ORIGEM E RESSARCIMENTO PELO ÓRGÃO CESSIONÁRIO. 3. DA FORMA DE CONVÊNIO: - COM ESTEIO NO ACORDO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORTALEZA -**